

PROJETO DE LEI Nº 15/2021 de 22 de junho de 2021.

“Fica a Câmara municipal de vereadores de São Simão filiada à União dos Vereadores do Brasil – UVB, autoriza a contribuição e dá outras providências”.

Câmara Municipal de São Simão
PROTOCOLO

Registro N.º _____
Livro _____ Fís. _____
Data ____/____/____

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, Estado de Goiás, por sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais Legislação em vigor, aprova e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores de São Simão, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.079.160/0001-78, com sede nesta cidade, na Praça Cívica n.º 02, CEP: 75.890-000, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação de Câmaras e Vereadores do Brasil – UVB (União dos Vereadores do Brasil/UVB), inscrita no CNPJ sob nº 83.594.978/0001-56, com endereço: SRTVS. Qd.701, Centro empresarial Assis Chateaubriand, Bloco B, Sala 502/504, Brasília-DF, CEP: 70.340-906.

Art. 2º - A contribuição mensal, será no valor de R\$: 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), observando as disposições estatutárias da UVB.

Parágrafo único. Os reajustes dos valores previstos no *caput* serão determinados por ato próprio da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º - Fica aberto crédito adicional de natureza especial para ocorrer a despesa mencionada no art. 1º, na seguinte dotação orçamentária: 01.031.0128.2.034 - 3.3.70.41.00, manutenção das atividades da câmara - contribuições - R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais).

§ 1º- Os recursos necessários para abertura do crédito adicional de natureza especial contido no caput, serão obtidos conforme disposição do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º- Havendo necessidade, o crédito aberto no caput do artigo poderá ser suplementado, conforme Lei de Meios do exercício de 2021.

§ 3º- As contribuições serão creditadas mensalmente em conta corrente da entidade, ou através de pagamento de boleto bancário a título de contribuição estatutária.



Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Simão, Goiás, aos 22 dias do mês de junho de 2021.

LUCAS BARBOSA VASCONCELOS
Presidente

LAERTE NOGUEIRA
Vice-Presidente

FÁBIO MOURA SIQUEIRA "KEBINHA"
1º Secretário

ILDO ALEXANDRE
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

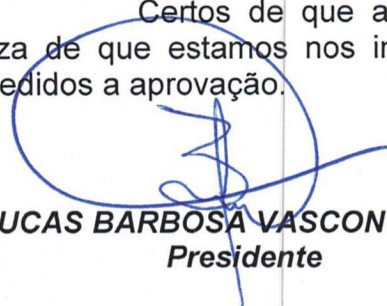
A União de Vereadores do Brasil (UVB), entidade oficial dos Vereadores, de cunho nacional, defende o municipalismo na ótica do Poder Legislativo. Foi fundada em 16 de novembro de 1964, e, desde então, legitimamente vem representando os mais de 57.900 vereadores e vereadoras dos 5.570 municípios do Brasil, coordenando ações focadas na valorização dos legislativos municipais, sobretudo com a missão de promover o fortalecimento das Câmaras, dando visibilidade às atividades dos vereadores e das Câmaras junto à sociedade, bem como fomentando soluções para o desenvolvimento local e regional.

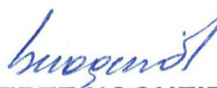
Vivendo uma importante e constante reestruturação funcional, a UVB vem trabalhando para que as câmaras associadas tenham vantagens focadas principalmente no aporte técnico e de informações, pois presente em todos os estados brasileiros, está vigilante nas votações e discussões que acontecem no Congresso Nacional em Brasília-DF, acompanhando, fiscalizando e orientando os vereadores do Brasil, nos temas relevantes aos municípios brasileiros.

A importância da filiação à UVB é ter a certeza de que contamos com uma entidade nacional, forte e de respeitabilidade. Temos a sede em Brasília-DF, para suporte aos vereadores, com sala equipada com computador, internet, espaço para reuniões, além de assessoria.

Da mesma forma, vantagens como descontos especiais nos eventos e cursos, convênios com hotéis e agências de viagens, além de palestras e encontros que visam sempre à capacitação e a qualificação de nossos agentes, o que contribui para o aprimoramento de nossas respectivas funções. É no escritório regional em Porto Alegre/RS, onde funcionam embrião dos grandes projetos, é onde se encontra a secretaria executiva e as assessorias Jurídica e Contábil da instituição.

Certos de que a parceria vai fortalecer o nosso Poder Legislativo e na certeza de que estamos nos inserindo à única entidade nacional dos vereadores do Brasil, pedidos a aprovação.


LUCAS BARBOSA VASCONCELOS
Presidente


LAERTE NOGUEIRA
Vice-Presidente


FÁBIO MOURA SIQUEIRA "KEBINHA"
1º Secretário


ILDO ALEXANDRE
2º Secretário

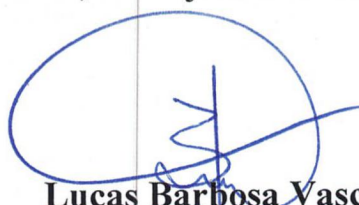


DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E **FINANCEIRO**

Para fins do disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO** que o Projeto de Lei nº 15/2021, que dispõe sobre a contribuição à União dos Vereadores do Brasil – UVB e dá outras providências, pelo Poder Legislativo, possui adequação orçamentária e financeira, com a Lei Orçamentária Anual em vigor. **DECLARO** ainda que as despesas inerentes são compatíveis com a Lei do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício em curso, em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas fiscais.

Por ser verdade firmo a presente nesta data.

São Simão, 25 de junho de 2021.



Lucas Barbosa Vasconcelos
Ordenador de Despesa
Gestor do Poder Legislativo



**DECLARAÇÃO SOBRE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
E FINANCEIRO CONFORME LEI COMPLEMENTAR
Nº 101/00 DE 04 DE MAIO DE 2000.**

DECLARO que o Projeto de Lei nº 15/2021, que dispõe sobre a contribuição à União dos Vereadores do Brasil – UVB e dá outras providências, não gerará impacto orçamentário e financeiro, ao Poder Legislativo, haja vista que tem como objetivo, tão somente a contribuição mensal referente à filiação da Câmara junto à essa entidade, atendendo assim as determinações dos artigos 16 e 17 da LC 101/00.

Urge asseverar, que o referido Projeto de Lei preenche os requisitos contidos nos Artigos 16, I e 17 da Lei Complementar nº 101/00 de 04 de maio de 2000, não comprometendo as metas fiscais do exercício em curso e nem dos dois subsequentes.

São Simão, 25 de junho de 2021.


Secretaria de Controle Interno



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL
CNPJ: 83.594.978/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:35:35 do dia 02/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/08/2021.

Código de controle da certidão: **BFCB.F49C.D1B2.9C0A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TABELA DE MENSALIDADE*

Nível	Nº Habitantes		Valor R\$
I	De 10.000 a 50.000		550,00
II	De 50.001 a 250.000		685,00
III	Acima de 250.000		825,00

UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL

SEDE: Centro Empresarial Assis Chateaubriand, BL II, sala 502/4 Brasília/DF – Tel. (61) 3226 4707

ESCRITÓRIO REGIONAL: Rua Jerônimo Coelho, nº 22, térreo – Centro Histórico Porto Alegre/RS

Tel. (51) 3226-1657/ (51) 3225-2029

www.uvbbrasil.com.br

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS DA UVB

Art. 1º. A União dos Vereadores do Brasil - UVB, fundada no dia 14 de novembro de 1964, na cidade do Recife - Estado do Pernambuco, é uma entidade civil de caráter federativo, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que adota a sigla UVB, com sede e foro em Brasília - DF, localizada no Centro Empresarial Assis Chateaubriand, BL II, Sala 502/4, com prazo de duração indeterminado e jurisdição em todo o território nacional.

Art. 2º. A U.V.B. reger-se-á por este Estatuto e seu Regimento Interno; respeitando a Constituição da República Federativa do Brasil e submetendo-se ao princípios da Administração Pública no que couber e na legislação pátria no que lhe for aplicável.

Art. 3º. A U.V.B., de forma federativa, congrega e representa todas as Associações, Federações e/ou Uniões de Vereadores Estaduais, e as Câmaras de Vereadores do território nacional.

Art. 4º. A secretaria geral da U.V.B. funciona junto à sua presidência, podendo constituir, concomitantemente, domicílio e escritório na capital federal e na cidade onde residir seu presidente no exercício do mandato ou na capital do respectivo Estado cuja entidade representativa das Câmaras Municipais e ou Vereadores esteja com a filiação regular nos termos do Estatuto Social.

Parágrafo único. Entende-se como foro legal da U.V.B., o Município que sediar o Congresso Nacional ou Regional da União das Câmaras Municipais e Vereadores do Brasil, para efeito das ações relativas a tais eventos.

Art. 5º. A U.V.B. adotará como símbolo um brasão, uma bandeira, um hino e um sinete, representativos da sua história e aprovados em Assembléia Geral.

Art. 6º. A U.V.B. constitui-se no órgão máximo de representação das Uniões, Federações e/ou Associações Estaduais de Câmaras Municipais, nos estados federados, e das Câmaras de Vereadores, e sua atuação dar-se-á em consonância com os seguintes princípios:

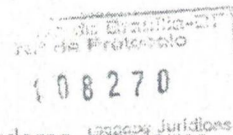
- I independência partidária;
- II. defesa do municipalismo e fortalecimento do poder local a partir de:
 - a) consolidação do município como esfera autônoma de poder;
 - b) atuação da comunidade na participação e no controle das ações de governo;

- c) transparência administrativa na gestão pública;
d) prioridade para o interesse municipal contraposto a prática de políticas antiéticas e interesses pessoais ou de grupos;

Art. 7º A UVB tem como missão promover o fortalecimento das Câmaras Municipais e defender as atividades do Poder Legislativo Municipal, enquanto entidade representativa da vontade popular.

Art. 8º No cumprimento de sua missão a UVB tem como objetivos centrais:

- I – defender os interesses das Câmaras Municipais e dos Municípios brasileiros;
- II – estimular o espírito associativo entre as Câmaras Municipais e dessas com as demais entidades políticas, sociais, de categoria e de representação popular;
- III – realizar estudos de problemas políticos, sociais, econômicos e financeiros nas comunidades brasileiras;
- IV – promover intercâmbio político-administrativo entre as Câmaras Municipais, Assembléias Legislativas, Câmara dos Deputados, Senado da República, Congresso Nacional, Executivos Municipais, Estaduais e Federal e as entidades com representação nacional, bem como entidades e órgãos legislativos internacionais.
- V – difundir e dinamizar o espírito municipalista em busca do fortalecimento dos municípios;
- VI – lutar pelas prerrogativas e valorização do Poder Legislativo;
- VII – demonstrar a sociedade que as câmaras municipais estão ativas em relação às questões de maior interesse da Nação;
- VIII – realizar a assistência jurídica e administrativa, fazendo o encaminhamento e acompanhamento dos assuntos que lhe forem confiados pelas União das Câmaras Municipais nos estados que a integram ou das decisões tomadas em Congressos Estaduais ou Assembléias Estaduais;
- IX – proporcionar apoio aos Vereadores e Servidores de Câmaras associadas, quando em visitas oficiais na Capital Federal;
- X – cooperar objetivamente e segundo as normas aprovadas em comissões, congressos, assembléias, associações congêneres estaduais e desempenhar funções representativas das Federações, das Uniões Estaduais, das Câmaras e dos Vereadores do Brasil;
- XI – difundir e dinamizar o espírito municipalista em busca do fortalecimento dos municípios e dos poderes independentes e harmônicos entre si;
- XII – lutar pelas prerrogativas e valorização do Poder Legislativo;
- XIII – atuar em parceria com órgãos de jurisdição nacional na formação técnica dos vereadores do Brasil, instruindo-os e divulgando as atualizações legais e normas jurídicas e contábeis a serem observadas no exercício do mandato parlamentar;



XIV. participar como representante das Câmaras e dos Vereadores brasileiros junto aos Conselhos Ministeriais e da República, bem como de outros colegiados nomeados pelos Poderes da União;

XV. Representar os interesses de suas unidades estaduais e dos filiados em quaisquer instâncias de decisões;

XVI. Promover intercâmbio com órgãos executivos no sentido do fortalecimento e elevação social do Vereador para o exercício pleno de suas funções constitucionais;

XVII. Promover, supervisionar e coordenar em âmbito nacional tudo quanto diz respeito ao vereador e suas funções, mantendo permanente vigilância e controle de todas as ações públicas nesse sentido, visando preservar a dignidade e o decoro parlamentar, através de mecanismos apropriados, em especial com o oferecimento de cursos de capacitação técnica legislativa;

XVIII. Incentivo à organização municipalista nos Estados;

XIX. Promover intercâmbio e troca de experiências entre as Federações, União, e/ou Associações Estaduais de Vereadores;

XX. Apoio aos pleitos das Federações, União e/ou Associações Estaduais de Vereadores junto ao Executivo e Legislativo Federais;

XXI. Formular diretrizes no movimento municipalista;

XXII. Acompanhar a ação dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, intervindo conforme os interesses dos Municípios;

XXIII. Buscar convênios/parcerias estratégicas no sentido de viabilizar estudos técnicos e elaboração de projetos.

XXIV. O aprimoramento da atividade parlamentar devendo para tanto:

a) promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos Vereadores e dos Servidores das Câmaras Municipais, quanto ao exercício do mandato, seus direitos e deveres, à técnica e ao processo legislativo;

b) estimular, proporcionar e viabilizar os meios necessários à troca de experiências legislativas entre os estados federados;

c) realizar encontros, seminários, palestras, simpósios e congressos sobre temas de interesse das Câmaras Municipais, principalmente no que refere a aplicação da legislação pertinente;

d) prestar consultoria técnica às Câmaras Municipais, através de Programas específicos;

e) veicular informações e difundir a legislação, normas e procedimentos recomendáveis à atuação parlamentar;

f) realizar estudos e divulgar informações sobre questões de ordem política, econômico-financeira, social e cultural de caráter regional e nacional; e.

g) estimular o desenvolvimento do espírito cooperativo entre os representantes populares que militam nas câmaras municipais;

h) orientar as Câmaras sobre novas alternativas de desenvolvimento, objetivando a geração de empregos e rendas;

XXV – o fortalecimento do poder legislativo municipal, devendo portanto:

- a) defender de maneira efetiva a manutenção e o respeito de participação popular no processo legislativo;
- b) difundir e estimular a criação de mecanismos de participação popular no processo legislativo;
- c) defender as reivindicações municipalistas patrocinadas pelas câmaras municipais;
- d) participar, quando convidada, de processos licitatórios para prestação de serviços de assistência, consultoria e assessoria técnica as câmaras municipais na federação; e
- e) contratar entidades, institutos e empresas especializadas nos assuntos atinentes aos objetivos primeiros da UVB.

DA ORGANIZAÇÃO DA U.V.B.

Art. 9º. São órgãos da União dos Vereadores do Brasil – UVB:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Federal
- IV – Superintendência Nacional nos Estados
- V – Conselho Nacional de Controle Interno

DA ASSEMBLEIA GERAL DA UVB

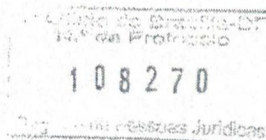
Art. 10. A Assembléia Geral da UVB será convocada no mês de novembro de cada ano, ordinariamente e a qualquer tempo, extraordinariamente, desde que haja assunto de sua competência para discussão e deliberação.

§ 1º. As Assembléias Gerais serão soberanas em suas resoluções, desde que não contrárias às leis e ao estatuto vigente.

§ 2º. As deliberações das Assembléias Gerais serão por escrutínio aberto ou secreto, com escolha pela própria assembléia, a cada caso.

Art. 11 É de competência exclusiva da Assembléia da UVB:

- I - eleição dos membros do sistema diretivo da UVB;
- II - deliberar, em ultima instancia, sobre os recursos administrativos e demais assuntos da UVB;
- III - aprovar, anualmente, na assembléia ordinária de novembro, o relatório de atividades realizadas no exercício anterior, a decisão do conselho nacional de controle interno, contendo o parecer conclusivo de aprovação ou desaprovação das contas anuais e a proposta de orçamento para o exercício seguinte;
- IV - deliberar sobre a exclusão de associados;



- V. deliberar sobre a alteração estatutária;
- VI. deliberar sobre a extinção da UVB.

Art. 12 Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

- I. pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II. pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;
- III. pela maioria dos membros do Conselho Federal;
- IV. pela maioria das Uniões, Federações e/ou Associações Estaduais associadas;

Art. 13. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da UVB, decidindo em grau de recurso, em última instância sobre os atos ou decisões dos órgãos do Sistema Diretivo.

Art. 14. A Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número e só deliberará com o *quorum* mínimo da maioria simples dos associados federativamente, em primeira convocação, e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número de presentes.

§ 1º. Anualmente, por ocasião das Assembleias Gerais ordinárias, será apresentado o relatório de atividades realizadas no exercício anterior, a decisão do Conselho Federal, contendo o parecer favorável ou contrário as contas e a proposta de orçamento para o exercício seguinte.

§ 2º. A cada três (03) anos, na Assembleia Geral Ordinária, especificamente convocada, será promovida a eleição para os cargos do sistema diretivo da UVB.

§ 3º. Nas Assembleias convocadas para eleições dos membros do Sistema Diretivo da UVB, as Câmaras de Vereadores serão representadas por tantos quantos Vereadores existirem na respectiva Casa Legislativa, com poder de voto individualizadamente, e as Associações, Uniões e/ou Federações de Câmaras Municipais, serão representadas pelos Delegados indicados por cada uma, em número de três, os quais poderão votar, individualizadamente, tanto pela instituição que representa, quanto pela respectiva Câmara onde ocupa a Vereança.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15. A Diretoria Executiva Nacional da U.V.B. compõe-se de:

- I – Presidente;
- II – 1º Vice-Presidente;
- III – 2º Vice-Presidente;
- IV – 3º Vice-Presidente;

Dr. Silomar Garcia Silveira
OAB/RN 32116

- V – 4º Vice-Presidente;
- VI – 5º Vice-Presidente;
- VII – Secretário-Geral Nacional;
- VIII – Secretário-Geral Nacional Adjunto;
- IX – 2º secretário- Geral Nacional;
- X – 3º Secretário-Geral Nacional;
- XI – Diretor Financeiro Nacional;
- XII – 2º Diretor Financeiro Nacional;
- XIII – 3º Diretor Financeiro Nacional.



Art. 16 Compete à Diretoria Executiva Nacional:

- I. conduzir administrativamente a instituição, dentro das regras legais e dos princípios estatutários;
- II. Administrar os bens da UVB e zelar pelos seus interesses;
- III. Executar ações de defesa e promoção da vereança;
- IV. Celebrar convênios e parcerias, visando o cumprimento dos objetivos propostos neste estatuto;
- V. elaborar projeto de regimento interno da UVB e submetê-lo a apreciação e aprovação do conselho deliberativo;
- VI. Elaborar projeto de plano de cargos e salários e submetê-lo a aprovação do conselho federal;
- VII. instituir Frentes Nacionais Parlamentares sobre temas específicos;
- VIII. encaminhar a Assembléia Geral Ordinária o projeto de orçamento anual;
- IX. enviar ao Conselho Nacional de tomadas de contas à prestação de contas do exercício anterior até a data de 30 de abril;
- X. cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regimento interno da UVB;
- XI. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva, Conselho Federal e Superintendência Nacional;
- XII. tomar toda e qualquer iniciativa necessária ou útil aos fins da entidade, dando previa ou posterior ciência aos demais associados;
- XIII. assinar as correspondências expedidas pela UVB, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente para o secretario Nacional Executivo.
- XIV. Responsabilizar-se pela convocação das eleições estatutárias;
- XV. Convocar, organizar e dirigir os encontros, seminários, assembléias e congressos nacionais;
- XVI. Criar cargos, empregos e funções, bem como fixar-lhes seus salários ou remunerações;

Art. 17. Compete ao presidente da Diretoria Executiva Nacional:

Dr. Silomar Garcia Silveira
OAB/RS 32116

- I. presidir o Encontro, Assembléia ou Congresso Nacional e as Assembleias Gerais ordinárias e reuniões da Diretoria Executiva;
 - II. representar a UVB em juízo ou fora dele;
 - III. ordenar despesas, contratar e dispensar funcionários;
 - IV. assinar juntamente com o secretário geral nacional ou seu substituto legal, ofícios, memorandos, termos de abertura e encerramento dos livros, atas e demais documentos que fizerem necessários ou que sejam relativos à secretaria geral da UVB;
 - V. juntamente com o Secretário Executivo, a abertura da conta bancária, emissão de cheques, notas promissórias, aceitar duplicatas e firmar papéis inerentes a débitos ou créditos da UVB ou relativos à tesouraria da entidade, e com o Diretor Financeiro Nacional assinar termos de abertura e encerramento de livros contábeis, balanços, projetos de orçamentos anuais, notas promissórias, aceitar duplicatas e firmar papéis inerentes a débitos ou créditos da UVB ou relativos à tesouraria da entidade;
 - VI. encaminhar ao Conselho Federal e aos Superintendentes Nacionais o projeto de orçamento anual até o dia 30 de setembro de cada ano;
 - VII. enviar ao Conselho do Controle Interno, até o dia 30 de março de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior;
- Parágrafo único. O Presidente da Diretoria Executiva poderá outorgar poderes, inclusive, os dos incisos deste artigo, a terceiros, ficando corresponsável pelos atos praticados pelo mandatário.

Art. 18. A Diretoria Executiva Nacional estabelecerá, no seu regimento interno, a competência e função de seus demais membros, bem como os critérios para a realização de suas reuniões e tomadas de decisões.

Art. 19. Compete aos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, quando em substituição do Presidente, nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Não se achando presente o Presidente, a hora marcada para o início da Assembléia ou outros eventos da UVB, com tolerância de 30 minutos, será substituído pelo primeiro Vice-Presidente ou na ordem sucessivamente, nos termos da composição estatutária.

Art. 20. Compete ao Secretário Geral da Executiva Nacional praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da secretaria, especialmente:

- I. superintender os serviços administrativos da UVB;
- II. receber e assinar juntamente com o presidente as correspondências da UVB e atos da diretoria executiva;

108270

Pessoas Jurídicas

- III. ler a ata, as proposições e demais documentos que devam ser levados ao conhecimento da assembléia ou congresso;
- IV. secretariar as reuniões da diretoria executiva e das assembléias ou congressos e redigir as atas;
- V. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- VI. Elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da diretoria executiva;
- VII. Preparar e manter em dia o fichário dos associados;

Parágrafo único. Aos primeiro e segundo secretario competem, pela ordem, substituir o secretário geral nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela diretoria executiva.

Art. 21. Ao Diretor Financeiro Nacional compete praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da tesouraria, especialmente:

- I. ter sob sua guarda em parceria com o presidente a responsabilidade sobre o dinheiro, bens e valores, manter em depósito em conta aberta em banco autorizado pela diretoria executiva, os recursos financeiros da UVB;
- II. efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;
- III. exercer a gestão financeira da UVB, promovendo medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos admitidos na legislação;
- IV - assinar, juntamente com o Presidente, termos de abertura e encerramento de livros contábeis, balanços, projetos de orçamentos anuais, notas promissórias, duplicatas e outros documentos afins;
- V. supervisionar as atividades da UVB nas áreas de finanças e contabilidade;
- VI. pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- VII. apresentar relatórios da receita e despesa sempre que forem solicitados pela diretoria e conselho nacional de tomada de contas, além do balancete semestral obrigatório;
- VIII. promover cobranças das contribuições de associados ou de quaisquer quantias devidas a UVB.

Parágrafo único. Ao segundo e terceiro diretor financeiro nacional, competem, na ordem, substituir o diretor financeiro nacional nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela diretoria executiva nacional.

Art. 22. Nos casos de vacância de cargos do sistema diretivo nacional, suceder-lhe-á na vaga, o suplente imediatamente na ordem sucessória e, não havendo sucessor eleito para determinado cargo ou tenham se esgotado os sucessores eleitos, a diretoria executiva nacional poderá remanejar membro do sistema

Dr. Silomar Garcia Silveira
OAB/RS 33110

diretivo para assunção da vaga, podendo, inclusive, esvaziar conselhos cujo título temático se entender de menor demanda à época.

DA SUPERINTENDENCIA NACIONAL NOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 23. O presidente de cada União, Federação e/ou Associação Estadual de Câmaras, filiadas regularmente à UVB, terá assento no colegiado da Superintendência Nacional da União das Câmaras e Vereadores do Brasil – UVB na respectiva unidade da Federação, sendo que a reunião dos superintendentes constituir-se-á numa Assembléia Geral de caráter consultivo e deliberativo das decisões administrativas a serem executadas pelos membros da diretoria executiva nacional com apoio do Conselho Federal da UVB integrado por conselheiros indicados pela diretoria, com o número de dois, sendo um titular e um respectivo suplente para cada estado federado.

Parágrafo Único - A superintendência Nacional da UVB nos Estados reger-se-á na forma do regimento interno a ser apresentado pela maioria dos integrantes e aprovado em assembléia especificamente convocada para tal finalidade.

DO CONSELHO FEDERAL

Art. 24. O Conselho Federal da UVB será integrado por dois representantes, sendo um membro titular e um respectivo suplente, de cada unidade da federação, regularmente filiada nacionalmente, com direito a assento, voz e voto nas assembléias gerais da superintendência nacional nos estados federados para deliberações e consultas formuladas pela diretoria executiva nacional.

DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 25. O Conselho Nacional de Controle Interno será composto por doze (12) membros, sendo seis (06) titulares e seis (06) respectivos suplentes aos quais compete a responsabilidade pela emissão de parecer conclusivo contendo a posição da análise técnica, administrativa e fiscal acerca das contas anuais da UVB, para ser apreciado pela assembléia geral.

DOS SÓCIOS DA UVB

Art. 25. O quadro social da UVB compõe-se de;

- I – sócios-fundadores;
- II – sócios-efetivos;
- III – sócios-beneméritos ou honorários;

Dr. Silomar Garcia Silveira
OAB/RS 22116

108270

Art. 26. São sócios fundadores os que tomarem parte na sessão de fundação da UVB e os que participaram da assembleia de 26 de agosto de 1971, quando se aprovou o estatuto social da entidade;

Art. 27. - São sócios efetivos: as Uniões, Associações e/ou Federações Estaduais de Vereadores e as Câmaras Municipais que se filiarem regularmente à UVB nos termos do seu estatuto e regimento interno.

Art. 28. São sócios beneméritos ou honoríficos aqueles que prestaram relevantes serviços à UVB e que se tornaram titulares de condecorações concedidas pela entidade e aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 29. A filiação à UVB implica obrigatoriamente, sob pena de exclusão, na responsabilidade pelo pagamento de mensalidades, conforme valores estipulados pela diretoria executiva e referendados em assembleia pelo conselho federal.

Art. 30. Todo sócio efetivo poderá recorrer perante órgão competente da UVB contra decisão que prejudicar seu direito ou interesse da própria UVB seja decisão proferida por órgão da UVB ou da entidade estadual a que pertencer o recorrente.

Art. 31. Somente os sócios regulares poderão ocupar cargos eletivos da Diretoria Executiva da UVB.

Art. 32. Os sócios da UVB poderão recorrer motivadamente perante o colegiado do Conselho Federal, contra quaisquer decisões que entender prejudiciais a seus direitos ou pretensões ou da própria entidade.

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 32.A - Aos associados da UVB, fica assegurado o direito de usufruir todos os benefícios previstos neste Estatuto e nos seus Regulamentos, destacando-se a permanente tutela política, jurídica e social a que se obriga a Entidade, na defesa do pleno exercício da atividade edilícia.

Art. 32.B - São direitos dos Associados:

I - compor a Assembleia Geral;

II - votar e ser votado para ocupar cargos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal;

III - ser indicado para ocupar funções;

Dr. Elomar Garcia Elvello
20/08/2010

108270

IV - indicar membros para os cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

V - assistirem e participarem, ainda que sem direito a voto, a toda e qualquer Assembléia e reunião da Associação, ressalvados os casos em que os assuntos forem reservados e, ou, estiverem em apreciação ou julgamento sobre a permanência ou eliminação de associado;

VI - serem eleitos ou convidados a ocuparem cargos em Comissões Especiais ou unidades de prestação de serviços, de ações ou de atividades;

VII - freqüentarem a sede da Associação e Sub Sede e utilizarem os respectivos serviços de forma regulamentar;

VIII - usufruírem as vantagens expressas neste Estatuto, ou as que venham a ser estabelecida em regulamento.

Art. 32.C - O exercício dos direitos depende da regularidade da situação a que pertençam os associados, inclusive do pagamento das contribuições devidas.

Parágrafo único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto*.

*Art. 58 do Código Civil.

Art. 32.D - São deveres de todos os associados:

I - conhecer e cumprir as disposições deste Estatuto e as normas internas da Associação;

II - colaborar, efetivamente, para a consecução dos objetivos da UVB;

III - acatar as decisões e deliberações dos órgãos administrativos e deliberativos;

IV - satisfazer tempestivamente ao pagamento de quaisquer débitos à Associação, mantendo em dia a contribuição estatutária de acordo com sua categoria de associado;

V - tratar com urbanidade os consórcios e empregados da UVB;

VI - comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva qualquer ocorrência de interesse para a Associação ou para a administração social;

Dr. Silvestre Gomes Silva
Presidente



VII - fornecer à Associação, quando solicitadas, informações de interesse de cada meta, ação ou atividade;

VIII - comunicar a mudança e alteração de endereço da residência ou do domicílio;

IX - comparecer às reuniões da Assembléia Geral e agregar-se às atividades e solenidades programadas pela UVB;

X - desempenhar com diligência os encargos ou comissões para as quais forem eleitos ou designados;

XI - zelar pela conservação do patrimônio da UVB, indenizando-a na forma de seus regulamentos ou, a critério da Diretoria Executiva, pelos prejuízos que causar.

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 33. A filiação na UVB far-se-á mediante o preenchimento cadastral próprio, devidamente assinado pelo representante legal da requerente e abonado por membro da Diretoria Executiva Nacional, além do pagamento de uma contribuição mensal fixada regularmente.

Art. 34. A admissão dos associados será feita através da Diretoria Executiva Nacional, cabendo deliberação sobre a aprovação definitiva.

Art. 35. A concessão dos títulos de sócios honorários ou beneméritos far-se-á por ato da Diretoria Executiva Nacional, mediante proposta assinada por 1/3 dos membros do Conselho Federal ou Superintendentes Nacionais.

DA EXCLUSÃO

Art. 36. A exclusão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á a seu pedido e será requerida ao Presidente da Diretoria Executiva Nacional, sendo por este levada a Assembléia Geral, a qual deverá ratificar o ato, bem como poderá ser proposta motivadamente por 1/3 dos membros do Sistema Diretivo e submetidos à aprovação da assembléia geral.

Art. 36-A. No decorrer do ano, o não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões alternadas da Diretoria Executiva, sem causa justificada por escrito, implicará a exclusão do membro faltoso a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A mesma penalidade será aplicada automaticamente ao membro que incidir nos casos de inelegibilidade, nos termos da legislação federal.

Dr. Silomar Garcia Silveira
OAB/RN 32115

DO PATRIMONIO E RENDAS DA UVB

Art. 37. Constitui o patrimônio da UVB os bens móveis ou imóveis adquiridos ou recebidos por doação

Art. 38. Constitui rendas da UVB as contribuições dos sócios, as subvenções ou doações, os saldos financeiros dos Congressos, Assembléias ou encontros nacionais ou regionais, bem como outras receitas lícitas, nos termos do código civil brasileiro.

Parágrafo único. A critério da Diretoria Executiva poderá ser instituída como renda, contribuição pecuniária, voluntária ou não, dos Vereadores, por meio de termo de adesão, e sem direito a voto nas Assembleias da UVB.

Art. 39. A UVB possuirá o órgão da Secretaria Administrativa com poderes de coordenação e administração da entidade, por delegação da presidência e Diretoria Executiva, podendo representá-la sempre que necessário perante a Administração Pública e entidades privadas na consolidação dos objetivos indicados por este estatuto.

Art. 40. Os sócios efetivos não respondem individualmente e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela UVB.

Art. 41. Não há responsabilidade solidária e nem subsidiária entre os membros da Diretoria Executiva, Conselheiros, Superintendentes e demais integrantes do Sistema Diretivo, respondendo cada um pelos seus atos de excesso ou abuso de poder, caso ultrapasse suas atribuições inerentes ao exercício de seu mandato perante a UVB.

DA EXTINÇÃO DA UVB

Art. 42. a extinção da UVB só pode ocorrer por deliberação da assembléia geral convocada especialmente para este fim, devendo contar com o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votantes.

§ 1º. No caso de extinção da sociedade, o patrimônio líquido da UVB será transferido a outra instituição congênere com jurisdição em um dos estados federados ou nacionalmente e registro oficial.

§ 2º. A transferência de destinação do patrimônio líquido depende da deliberação pela mesma assembléia que decretar a extinção, respeitando-se o mesmo quorum estabelecido no edital de convocação.

DA ALTERAÇÃO OU REFORMA DO ESTATUTO

Art. 43. A alteração ou reforma do estatuto só poderá ocorrer por deliberação da Assembléia Geral, exigindo-se o voto favorável de pelo menos dois terços dos votantes, em primeira chamada ou de qualquer numero em segunda convocação nos termos do edital de convocação.

DAS ELEIÇÕES

Art. 44. A eleição do Sistema Diretivo da UVB obedecerá o regulamento eleitoral aprovado por sua Diretoria Executiva.

Art. 45. Somente terá direito de votar e ser votado, nas eleições da UVB, o Vereador ou ex-Vereador, representante de Câmara Municipal, Federação, União e/ou Associação Estadual de Câmaras Municipais associada há mais de um ano e em situação regular, tanto na entidade representativa em seu respectivo estado, quanto na UVB.

Parágrafo único. Entender-se-á como filiados regulares os que se encontrarem em dia com suas obrigações estatutárias e contribuições financeiras UVB, não tendo registrado atrasos superiores à 30 dias do vencimento de cada parcela nos últimos doze meses consecutivos.

Art. 46. Em sessão eleitoral ordinária, a cada três anos, entre os dias 1º e 30 de novembro em data, local e horário a ser fixado pela Diretoria Executiva Nacional, serão eleitos os ocupantes dos cargos do Sistema Diretivo da UVB.

§ 1º. A divulgação das eleições citadas no *caput* deste artigo será feita por meio de publicação de edital no Diário Oficial da União e comunicação no site www.uvbbrasil.com.br, para ampla divulgação, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do pleito.

§ 2º. As chapas que concorrerão no pleito eleitoral especialmente convocada através de edital, deverão ser protocolizadas junto à sede nacional da UVB, em Brasília – DF, no horário do expediente comercial, até dez (10) dias úteis antes da data estabelecida para a eleição, apresentando candidatos para todos os cargos do sistema diretivo da UVB, com a respectiva autorização assinada pelos candidatos, identificação da sigla do Estado que possui domicílio e o nome da chapa a ser inscrita.

§ 3º. serão indeferidas pelo presidente da UVB, no prazo de até cinco dias após a protocolização, estando, assim impedidas de participarem do pleito, as chapas que:

108270

I. forem protocolizadas incompletas (faltando nome ou sobrenome do candidato, sem indicação do cargo pleiteado, com cargo vago, sem documento autorizatório com assinatura autêntica do próprio candidato, com rasuras ou borrões que dificultem ou confundam a correta identificação)

II. protocolizadas fora do prazo previsto no edital de convocação e estatuto da UVB;

III. possuam em sua composição candidatos que tenham comunicado, expressamente, ao candidato a presidente da respectiva chapa, no prazo de até 5 dias antes da protocolização, o pedido de cancelamento de sua respectiva inscrição;

IV. no caso de inscrição de candidato em mais de uma chapa, seu nome será impugnado de ofício pelo presidente da UVB, ou presidente da comissão eleitoral designada pela diretoria, de tantas chapas quantas esteja inscrito, impedindo-se-lhe de concorrer em quaisquer das chapas, assegurando, porém, nesse caso, o registro da correspondente chapa.

Art. 47. A eleição para cargos do sistema diretivo da UVB far-se-á pelo voto direto e secreto, em cédula única e rubricada por quem de direito.

§ 1º. Quando houver apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá se dar pelo sistema de aclamação, se houver concordância da Assembléia Geral eleitoral.

§ 2º. A cédula de votação conterá apenas o nome das chapas concorrentes e os respectivos números, escolhidos por sorteio em audiência pública no dia seguinte a vencimento do prazo para protocolização das chapas, conforme previsão regulamentar.

Art. 48. Nas Eleições da UVB não será permitindo o voto por procuração.

Art. 49. Somente poderão concorrer ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva Nacional da UVB, os Vereadores ou ex-Vereadores que tenham ocupado cargo eletivo na Diretoria da UVB e/ou Diretoria de União, Federação e/ou Associação Estadual de Câmaras e Vereadores.

Art. 50. Acontecendo empate nas eleições e não havendo consenso entre os concorrentes ao cargo de Presidente, proceder-se-á a novo escrutínio e, persistindo a situação, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato tenha mais tempo de filiação à UVB, e, persistindo-se a situação, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva Nacional tenha obtido mais mandatos parlamentares na respectiva Câmara Municipal.

Art. 51. O mandato dos membros do sistema diretivo da UVB tem duração de três (03) anos, sendo permitida a reeleição para os mesmos cargos.

Dr. Silomar Garcia Silveira
OAB/RN 22116

Art. 52. A apuração da eleição e proclamação dos eleitos são atos subsequentes e logo após ter sido encerrado o período determinado para a eleição.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53. As Uniões, Federações, e/ou Associações Estaduais de Câmaras, filiadas a UVB, terão prazo de 01 (um) ano para se adaptarem ao presente Estatuto depois da publicação em órgão oficial e registro das alterações.

Art. 54. Com a aprovação do presente Estatuto ficam convertidos os cargos com atribuições similares da atual Diretoria eleita em 24 de outubro de 2007 para a nova nomenclatura e os representantes das Regionais nos Estados Federados, passam a ser denominados de Superintendentes Nacionais da UVB na respectiva União, Federação e/ou Associação Estadual de Câmaras.

Art. 55. Os cargos acrescidos através da reforma estatutária de dezembro de 2007, excepcionalmente, serão indicados e nomeados através de Resolução da Diretoria Executiva Nacional.

Art. 56. Os cargos do Sistema Diretivo da UVB não serão considerados vagos se os seus ocupantes, mesmo deixando a vereança, continuarem a desempenhar atividades em defesa do municipalismo e do fortalecimento da atuação parlamentar local, ou regional, ou nacional.

Art. 57. A transferência dos cargos da atual Diretoria Executiva à diretoria eleita na Assembléia Geral dar-se-á na data determinada durante o mês de dezembro, subsequente ao da eleição, no Estado em que residir o Presidente ou na capital federal, podendo, excepcionalmente, a critério da nova composição, ser definido outro Estado sede.

Art. 58. O exercício de qualquer cargo do Sistema Diretivo da UVB é considerado de relevante interesse público e será exercido gratuitamente, sem nenhuma espécie de remuneração.

§ 1º. Ato da Diretoria Executiva Nacional, através de Resolução, estabelecerá critérios e valores a serem pagos por diárias de viagens dos membros do sistema diretivo da UVB, nos deslocamentos à serviço da entidade.

§ 2º. A vedação constante do caput do artigo não se aplica a verba de representação para o presidente da Diretoria Executiva Nacional em valor equivalente até 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio fixado para os

Dr. Silomar Garcia Silveira
OAB/RS 24116

Vereadores da Câmara Municipal da Capital do Estado onde o presidente da UVB exerceu ou exerce a vereança.

Art. 59. Ato da Diretoria Executiva Nacional, através de resolução, fixará o valor da contribuição a ser paga pelos membros associados regularmente à UVB e sua forma de cobrança e reajuste.

Art. 60. O Presidente da UVB poderá nomear um (1) Secretário Executivo e (1) Secretário Especial, com poderes de coordenação administrativa e de arrecadação de recursos externos, respectivamente, cujas atribuições específicas e remuneração serão fixadas pela Diretoria Executiva.

Art. 61. A Diretoria Executiva aprovará o Quadro Próprio de Pessoal da UVB, cuja remuneração deverá ser submetida à Superintendência Nacional nos Estados Federados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Os sócios, pessoas físicas ou jurídicas, não respondem individualmente nem subsidiariamente pelos compromissos e obrigações sociais assumidos pela UVB.

Art. 63. É expressamente vedada nas reuniões, sessões, assembléias ou congressos da UVB, toda e qualquer discriminação político-partidária, ideológica, de religião, crença, raça ou sexo, bem como discursos políticos estereotipados visando agredir e desrespeitar qualquer autoridade partidária ou pessoa.

Art. 64. No último ano de mandato da legislatura municipal, se o ocupante do cargo no Sistema Diretivo da UVB, eleger-se para outro cargo público eletivo, diferenciado do de Vereador, o mandato junto a entidade encerra-se em 31 de dezembro do ano em curso, devendo ser substituído por outro membro do Sistema Diretivo, por ordem de sucessão prevista neste estatuto, ou, se não houver, por escolha da maioria dos membros da Diretoria Executiva Nacional.

Art. 65. A intervenção em União, Federação e/ou Associação Estadual de Câmaras Municipais, filiada a UVB, somente ocorrerá:

I pelo descumprimento deste Estatuto ou das decisões da Assembléia Geral;
II nos casos de improbidade ou violência decorrente de ação conjunta, praticada pelos órgãos de direção da filiada contra a UVB ou seus membros.

Art. 66. O exercício social da UVB terá a duração de um ano civil, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro.

Dr. Stomar Garcia Silveira
08/08/2010

Art. 67. A UVB comemorará, anualmente, em sessões solenes especiais, convocadas pela diretoria executiva nacional, a passagem do "Dia Nacional do Vereador", na data de 01 de outubro cumulativamente com a efeméride de aniversário da UVB celebrada aos 14 de novembro.

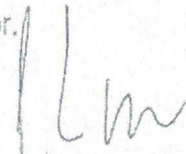
Art. 67- A. A Câmara filiada poderá, a seu critério, nomear um Embaixador da UVB no Município, podendo ser ou não Vereador, com a faculdade de atuar como porta-voz da entidade, disseminando, levando a público os objetivos da UVB e buscando novas filiações de Câmaras nos Municípios da sua região.

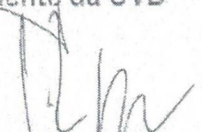
Parágrafo único. A Câmara filiada poderá, a qualquer momento, substituir o Embaixador da UVB, atendendo interesses precípuos.

Art. 68. Este estatuto entra em vigor nesta data, devendo seu extrato ser publicado no Diário oficial da União e registrado integralmente no cartório de registro de títulos e documentos do distrito federal e do cartório do estado sede do presidente eleito.

Art. 69. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, recorrendo-se de ofício no prazo de dez dias para o colegiado do Conselho Nacional.

Art. 70. Fica revogado o estatuto anterior.


Gilson Konzatti
Presidente da UVB


Gilson Konzatti
OAB/RS 33.179

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00108270

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENÂNCIO 2000
SCS. 6-08 BL. 6-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número
100001301 do livro n. A-02 em
16/5/1987. Dow fé. Proferido e
digitalizado sob nº00108270
Brasília, 28/06/2010


Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20120210034667XEPI
Para consultar www.tjdft.jus.br

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 131,60
Tab: J I

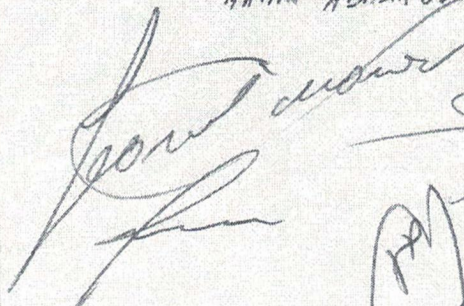

Dr. Silvana Carolina Siqueira
OAB/RS 33.179



**ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA UNIÃO DOS VEREADORES DO
BRASIL - MANDATO 2014/2022**

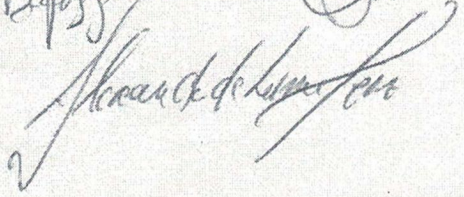
Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, tomaram posse a nova Diretoria Executiva e o Conselho Nacional de Controle Interno da União dos Vereadores do Brasil, conforme deliberação da Comissão Eleitoral da UVB, formada pelos senhores Silomar Garcia Silveira, Claudio Roberto da Silva e Gilmar Marcolin. Considerando a inscrição de chapa única, e sendo a mesma eleita por aclamação durante Assembleia Geral Extraordinária no dia 11/11/2014, ficando constituída pelos seguintes membros: Diretoria Executiva: Presidente - Gilson Conzatti, 1º Vice-Presidente - Marcio Souza, 2º Vice-Presidente - Irismar Nascimento Araújo Melo, 3º Vice-Presidente - Mauricio Bezerra, 4º Vice-Presidente - Juninho Luna, 5º Vice-Presidente - Regilda dos Santos Corrêa, Secretário Geral Nacional - Marcio Rosiak, 2º Secretário Geral Nacional - Norberto Gonçalves de Oliveira, 3º Secretário Geral Nacional - Claudia Barbosa Pezzarico, 4º Secretário Geral Nacional - Airton Callai, 5º Secretário Geral Nacional - Sonia Fortes Maranhão, Diretor Financeiro Nacional - Adair José Villa, 2º Diretor Financeiro Nacional - Moises Scussel Neto, 3º Diretor Financeiro Nacional - Evaldo Rodrigues dos Santos, 4º Diretor Financeiro Nacional - Rudinei Moura, 5º Diretor Financeiro Nacional - *MARIA ABADIA DE CASTRO SOUZA.*

Brasília, 04 de Dezembro de 2014.


Silomar Garcia Silveira
Presidente da Comissão


Claudio Roberto da Silva
1º Secretário


Gilmar Marcolin
2º Secretário


Claudia Barbosa Pezzarico



Regilda dos Santos Corrêa

**UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL – UVB
DEPARTAMENTO JURÍDICO**

- MANIFESTAÇÃO JURÍDICA -

Assunto: UVB – FILIAÇÃO – LICITAÇÃO – ISENÇÃO – DISPENSA EMISSÃO
NOTA FISCAL – ENTIDADE DE REPRESENTAÇÃO.

Introdução

A presente manifestação tem origem na necessidade de informar e orientar Câmaras de Vereadores filiadas, interessadas em filiar, participantes ou não de eventos produzidos pela União dos Vereadores do Brasil – UVB, de forma objetiva, sem esvair o tema, a respeito da desnecessidade de processo licitatório para realizar filiação, bem como da isenção na emissão de notas fiscais pela entidade dos valores recebidos. A matéria comporta a seguinte manifestação.

Da análise

A União dos Vereadores do Brasil – UVB, entidade máxima dos legislativos municipais brasileiros, tem por finalidade congregar as Câmaras Municipais e seus Vereadores com o objetivo principal de desenvolver o espírito municipalista em seus filiados com vistas a propiciar a solução dos problemas sócio, político e econômico, em prol do desenvolvimento do espírito associativo. Assim, a entidade tem poderes (competências e prerrogativas) de representar os seus associados ativa e passivamente sempre que necessário for e dentro dos limites da vontade da Câmara Municipal, por seu colegiado.

UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL

SEDE: Centro Empresarial Assis Chateaubriand, BL II, sala 502/4 Brasília/DF – Tel. (61) 3226 4707

ESCRITÓRIO REGIONAL: Rua Jerônimo Coelho, nº 22, térreo – Centro Histórico Porto Alegre/RS

Tel. (51) 3226-1657/(51) 3225-2029

www.uvbbrasil.com.br

Para tanto, não há a necessidade de que as Câmaras Municipais venham a licitar tanto para firmar Termo de Filiação como para custear inscrições em eventos realizados pela entidade, pois os mesmos não ocorrem por contratos administrativos, já que não há possibilidade de competição e por ser peculiar a singularidade. Tal assertiva se sustenta no fato de que ao escolher ser filiada a UVB, a Câmara Municipal emana ato de vontade, e por ser este um ato discricionário, se consubstancia na edição de uma Resolução, seja de plenário ou de mesa, formalizando adesão, mediante o Termo de Filiação.

A boa doutrina de **JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO** ensina que há uma diferença muito grande entre contrato administrativo que enseja a obrigação de licitação e termos, convênios de cooperação ou filiação, vejamos:

Consideram-se convênios administrativos os ajustes firmados por pessoas administrativas entre si, ou entre estas e entidade particulares, com vistas a ser alcançado determinado objetivo de interesse público.

Como bem registra a clássica lição de **HELY LOPES MEIRELLES**,

... convênio e contrato não se confundem, embora tenham em comum a existência de vínculo jurídico fundado na manifestação de vontade dos particulares.

No contrato os interesses são opostos e diversos; e, no convênio, são paralelos e comuns.

Neste tipo de negócio jurídico, o elemento fundamental é a cooperação, e não o lucro procurado por celebrar contratos. Por isso, pode-se dizer que as vontades não se compõem, mas se adicionam". Manual de Direito Administrativo. 16º Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2006, p. 187/188.

A de se considerar que para a execução de convênios e termos no âmbito municipal pressupõe a arregimentação de pessoal, ou seja, de mão de obra que vai efetivar a realização destes convênios na realidade municipal, como por exemplo, nas entidades oficiais de classe, as vontades se adicionam, para atingir objetivos comuns, seja na melhoria da representação, ou na cooperação

UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL

SEDE: Centro Empresarial Assis Chateaubriand, BL II, sala 502/4 Brasília/DF - Tel. (61) 3226 4707

ESCRITÓRIO REGIONAL: Rua Jerônimo Coelho, nº 22, térreo - Centro Histórico Porto Alegre/RS

Tel. (51) 3226-1657/(51) 3225-2029

www.uvbbrasil.com.br

para fortalecer os interesses comuns, públicos e coletivos de uma determinada categoria, cingindo-se apenas no âmbito da relação câmara e entidade. Quando os interesses são comuns entre os entes oficiais não se exige licitação, e mesmo porque não se tratar de um contrato, para termo e convênio de cooperação.

Na mesma senda, é de se registrar que os comprovantes de pagamentos sejam de mensalidades ou de inscrições em eventos realizados pela UVB não se dão por **NOTA FISCAL**, em face da natureza jurídica da entidade que é uma associação civil sem fins lucrativos e, portanto isenta de contribuições tributária desta natureza, razão pela qual todos os pagamentos que lhe são destinados importam na emissão de **RECIBO PERSONALIZADO**, já que não portam inscrição estadual, nem municipal.

Neste sentido *mister* decisão exarada pelo Colendo **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL da 4ª Região - TRF4**, envolvendo **ISENÇÃO** das associações sem fins lucrativos inerentes às receitas de atividades próprias, *in verbis*:

TRIBUTÁRIO. COFINS. ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS. ATIVIDADES PRÓPRIAS. ISENÇÃO.

- Os arts. 13 e 14, inciso X, da MP 2.158/2001 c/c o art. 15 da Lei 9.532/97 outorgaram isenção da COFINS relativamente às receitas de associações sem fins lucrativos oriundas das atividades próprias das entidades.

- Serviços atinentes ao cumprimento das finalidades estatutárias se inserem dentre as atividades próprias da entidade.

Da conclusão

Por se tratar de ato jurídico próprio tenho como impossível licitar acordo de vontades como os atos da filiação. Isso ocorre porque ao firmar um termo de cooperação de classe, como é o caso da filiação a UVB, se estabelece uma unidade, uma união, constituindo-se numa relação em cadeia, impossibilitando escolha por outra pessoa jurídica estranha a essa relação.

UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL

SEDE: Centro Empresarial Assis Chateaubriand, BL II, sala 502/4 Brasília/DF - Tel. (61) 3226 4707

ESCRITÓRIO REGIONAL: Rua Jerônimo Coelho, nº 22, térreo - Centro Histórico Porto Alegre/RS

Tel. (51) 3226-1657/(51) 3225-2029

www.uvbbrasil.com.br



Da mesma forma, pela natureza jurídica da entidade, por não ter fins lucrativos, a UVB é classificada legalmente como isenta de emissão de nota fiscal, razão pelo qual, o recebimento de valores tido a seu favor deve se dar por meio de recibo personalizado, como vem ocorrendo, já que operacionalmente não se dispõe de instrumento diverso.

Segue a consideração superior.

Porto Alegre/RS, janeiro de 2017.

ANDRÉ Y CASTRO CAMILLO

OAB/RS 63.962

ADVOGADO E CONSULTOR JURÍDICO DA UVB

UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL

SEDE: Centro Empresarial Assis Chateaubriand, BL II, sala 502/4 Brasília/DF - Tel. (61) 3226 4707

ESCRITÓRIO REGIONAL: Rua Jerônimo Coelho, nº 22, térreo - Centro Histórico Porto Alegre/RS

Tel. (51) 3226-1657/(51) 3225-2029

www.uvbbrasil.com.br